



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC
Elizete da Silva Ludwig - Interina

CERTIDÃO DE DESMATERIALIZAÇÃO - PROVIMENTO CNJ 48/2016

Certifico e dou fé que a presente **CERTIDÃO**, reproduz integralmente o documento original em papel com 6 páginas, protocolado sob nº 203582 e averbado sob nº AV.2/18195, em 21/09/2022, no Livro A-134, às fls. 127, neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC. A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original, conforme disposto no art. 217 do Código Civil, no art. 161 da Lei 6.015/1973.

Natureza: DESMATERIALIZAÇÃO - PROVIMENTO CNJ-48/2016

O referido é verdade e dou fé. Joinville, quarta-feira, 21 de setembro de 2022.

Elizete da Silva Ludwig - Interina
Assinado eletronicamente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos: Certidão (01 fl): R\$ 12,22, Desmaterialização: R\$ 26,64, Selo de 1 ato:
R\$ 3,11 - Total R\$ 41,97
Selo Digital: (GOY16987-M3W4)



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

GOY16987-M3W4

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina



CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO
PROVIMENTO 48-2016-CNJ

Certifico e dou fé que na data de quarta-feira, 21 de setembro de 2022, protocolei o documento RERRATIFICAÇÃO DE ATA, no Livro A nº 186, às folhas 260, protocolo 203582, que me foi apresentado eletronicamente através da Central IRTDPJSC no site <https://www.irtdpjsc.com.br/>, com 7 páginas, para o fim exclusivo de materialização, registro e nova desmaterialização e envio pela Central Eletrônica de Santa Catarina, pelo apresentante **ASSOCIAÇÃO DE VOLEI NORTE CATARINENSE - AVONC**, nos termos do Provimento 48 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de março de 2016. A presente certidão de materialização tem o mesmo valor probante que os originais, conforme disposto no artigo 217 do Código Civil e artigo 161 da Lei 6.015/73. Esta certidão é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

NATUREZA: MATERIALIZAÇÃO – PROVIMENTO CNJ-48-2016.

O referido é verdade e dou fé. Joinville, quarta-feira, 21 de setembro de 2022.



Gabrielle Flôres Wienhage - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

GOY16985-30XR

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Emolumentos: Certidão (01 fl): R\$ 12,22, Materialização: R\$ 31,08, Selo de 1 ato: R\$ 3,11 -
Total R\$ 46,41
Selo Digital: (GOY16985-30XR)

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville - SC - Rua Blumenau, 953, 5º andar, Bairro América
Joinville - SC - CEP: 89204-251 - peessoasjuridicas@registrosjoinville.com.br - Fone: (47) 3512-5900

continua na próxima página

continuação da página anterior

**RERRATIFICAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022 DA ASSOCIACAO DE VOLEI
NORTE CATARINENSE – AVONC CNPJ 38.047.711/0001-94**



Pelo presente instrumento, rerratifico a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2022, da ASSOCIACAO DE VOLEI NORTE CATARINENSE – AVONC, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Sala G, Glória, Joinville/SC, CEP: 89216-215, e da Alteração Estatutária, com registro nesta serventia, no livro A nº 134, às fls. 121f, sob termo de nº 18195, **retificando** o seguinte termo: **1) Retifica-se o item relativo à “3. Aprovar eleição e reeleição dos novos membros da Diretoria da Associação”, onde constou erroneamente o CPF do Presidente GIOVANE FARINAZZO GÁVIO, para que conste como 722.839.636-72, e não como constou. Os demais itens permanecem inalterados, sendo ratificado o teor restante da Ata de Assembleia Geral e da Alteração do Estatuto Social, consolidando-os com a seguinte redação: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ASSOCIACAO DE VOLEI NORTE CATARINENSE – AVONC - Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, realizou-se, na Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Sala G, Glória, Joinville/SC, CEP: 89216-215, a Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIACAO DE VOLEI NORTE CATARINENSE - AVONC, entidade jurídica sem fins lucrativos, com finalidade educacional, esportiva, cultural, filantrópica, beneficente e social, sem distinção de religião, raça, cor, sexo e profissão, com a presença dos associados Alexandre Samuel Ramos, Evandro Batista, Giovane Farinazzo Gávio, Guilherme Magnani Hage, Guilherme Marco de Lima, Laudo Lamin e Rodrigo Triches que assinam a lista de presença anexa (Anexo I); ausentes Bruno Paixão Arruda de Matos, Djenane Ferreira de Bastos; para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: 1) Modificação e Criação de Artigos do Estatuto da Associação; 2) Aprovar o pedido de renúncia do Presidente da Associação; 3) Aprovar eleição e reeleição dos novos membros da Diretoria da Associação; 4) Eleição da Representatividade dos Atletas, conforme novo Estatuto; 5) Eleição do cargo de Ouvidor, conforme novo Estatuto. Os trabalhos foram iniciados, sendo presididos pelo Senhor GIOVANE FARINAZZO GÁVIO e secretariado pelo senhor GUSTAVO JOSÉ DE MATTOS. Inicialmente foi exposto toda a situação da Associação, sua alteração de domicílio e início dos trabalhos no Joinville Vôlei. Ademais, foi analisado e explicado a necessidade de alteração de alguns artigos do Estatuto, em razão dos moldes da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), a qual foi posta em votação e aprovação conforme detalhamento abaixo: **1) Alteração do Estatuto, conforme Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé);** Após a aprovação contas, foram abordados alguns aspectos da Legislação em vigor e sugeridos a alteração dos seguintes artigos do Estatuto: **Artigo 11, criação do parágrafo primeiro e segundo: Art. 11º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de preservação de direitos, subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. Parágrafo 1º. A Escrituração completa será mantida em receitas e despesas nos livros revestidos destas formalidades que assegurem a respectiva exatidão; Parágrafo 2º. Todo patrimônio será conservado, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data da emissão, tais como os documentos comprobatórios da origem das receitas e a efetivação das despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, e a apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com a legislação vigente. Artigo 12, criação do parágrafo único: Art. 12º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, receitas de bilheteria, cessão onerosa por transferência de atletas, cessão onerosa de direitos de propriedade, da prestação de serviços, para terceiros ou outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio e atividades da prática desportiva. Parágrafo Único - A destinação integral dos recursos será aplicada na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Artigo 18, nova redação ao artigo: Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária: I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo; II – Aprovar e/ou Reprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria; III –****

Página 1 de 5

continua na próxima página

continuação da página anterior



Aprovar e/ou Reprovar a eleição da Diretoria, bem como vedar eleições de Cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, bem como na eleição que suceder, conforme disposto no artigo 18-A, da Lei nº 9.615/98; IV – Aprovar e/ou Reprovar a prestação de contas; V – Eleger e Destituir os administradores; VI – Eleger, Reeleger, Manter e Destituir o Conselho Fiscal, nos termos previstos na Seção IV deste Estatuto; VII – Dar oportunidade aos Atletas compor sua representação e para constituir sua Comissão de Representação, a qual será composto por 2 (dois) membros eleitos em Assembleia; VIII – Instituir e Manter a Ouvidoria da AVONC, como órgão de assessoria a Diretoria, independente e autônomo, nos moldes da Seção IV deste Estatuto. Artigo 19, modificação do inciso I. Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I – Destituir os Administradores e/ou o(s) Conselho Fiscal / Conselheiro Fiscal; Artigo 21, nova redação ao artigo: Art. 21º - A Diretoria da Associação será composta por no mínimo 2 e no máximo 5 (cinco) membros, associados ou não, domiciliados no Brasil, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos apenas 1 (uma) única vez. Dos diretores, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Vice-Presidente e o outro não terá designação específica. Parágrafo 1º. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, podendo ser destituídos a qualquer tempo e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Parágrafo 2º. Não serão remunerados, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto dirigentes atuante efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 03º e 16º, da Lei nº 9.790/99. Parágrafo 3º. São vedados Cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, bem como na eleição que suceder, conforme disposto no artigo 18-A, da Lei nº 9.615/98. Artigo 25, nova redação ao artigo: Art. 25º - Além do disposto nos artigos antecedentes, compete privativamente à Diretoria: I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal; II – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; III – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção; IV – Elaborar e executar o orçamento anual; V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros; VI – Executar as decisões da Assembleia Geral; VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto; VIII – Assegurar a gestão democrática, caracterizado pelo método de gerenciamento em que todos os associados têm o poder de opinar em diferentes aspectos, desde o planejamento até a implementação e avaliação dos resultados; IX – Assegurar os instrumentos de controle social, divulgando, além das informações sobre investimento público no Portal da Transparência (ou contribuindo para as informações necessárias junto aos órgãos públicos responsáveis) todas as informações necessárias, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11); X – Assegurar a transparência da gestão da movimentação de recursos públicos; XI – Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta; XII – Dar publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da legislação vigente, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas; XIII – Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbindo-lhes participação direta nos assuntos desportivos; Artigo 31, nova redação ao artigo: Art. 31º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, assegurado sua existência e autonomia funcional, é constituído por 3 (três) membros efetivos e, quando houver número suficiente de associados 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas 1 (uma) recondução. Parágrafo 1º. Os Conselheiros só poderão ser destituídos em Assembleia Geral conforme estabelecido previamente ao seu início. Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal são de 03 (três) anos, eleitos por Assembleia Geral, podendo ser reeleitos ou reconduzidos apenas 01 (uma) única vez. Parágrafo 3º. Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, e havendo suplente, caberá a este substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito. Parágrafo 4º. Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida, em havendo, por um associado indicado pelos demais membros do Conselho fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos. Parágrafo 5º. É vedado aos Conselheiros Fiscais a composição por membros de cargo de direção, bem como exercício de cargo ou função em entidade de administração de desporto, conforme artigo 90 da Lei nº 9.615/98. Artigo 32, nova redação ao artigo: Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal: I – Escolher, em cada reunião, um

Página 2 de 5

continua na próxima página

continuação da página anterior

dos membros para dirigir os trabalhos; II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral, garantindo os mecanismos de controle interno; V – Assegurar a correta destinação integral dos resultados financeiros à manutenção dos seus objetivos sociais; VI – Propor a Diretoria a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes; VII – Assegurar a gestão democrática, caracterizado pelo método de gerenciamento em que todos os associados têm o poder de opinar em diferentes aspectos, desde o planejamento até a implementação e avaliação dos resultados; VIII – Assegurar os instrumentos de controle social, divulgando, além das informações requisitadas sobre patrimônio público no Portal da Transparência (ou contribuindo para as informações necessárias junto aos órgãos públicos responsáveis) todas as informações necessárias, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11); IX – Assegurar a transparência da gestão da movimentação de recursos públicos; X – Garantir e Fiscalizar para que a destinação integral dos recursos será aplicada na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. XI – Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do esporte, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta; XII – Dar publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de legislação específica, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas; XIII – Assegurar a alternância no exercício dos cargos de direção; XIV - Submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Criação da "Seção V – Da Ouvidoria" e Criação dos artigos 33, 34, e 35: **SEÇÃO V DA OUVIDORIA** Art. 33º - A Ouvidoria da AVONC, criada em Assembleia, como órgão de assessoria à presidência, independente, autônomo, instituído como canal permanente para acolher e formalizar as reclamações, denúncias ou sugestões dos associados, visando o aperfeiçoamento e a melhorias dos serviços prestados pela AVONC. Parágrafo 1º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, nomeado pelo Presidente da AVONC, para um mandato, possível apenas 01 (uma) recondução, escolhido dentre uma liste triplíce, elaborada pelo Conselho Fiscal, a ser apresentada à Diretoria até o dia 30 de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral; Parágrafo 2º. O mandato do ouvidor iniciar-se-á no dia 01 de fevereiro do ano seguinte ao ano eleitoral; Parágrafo 3º. É vedada a indicação ou nomeação para o Cargo de Ouvidor daqueles associados que ocupem cargos eletivos na entidade. Art. 34º - Atribuições do Ouvidor: A função de Ouvidor será ocupada por Associado efetivo da AVONC, que terá autonomia interna para realizar os trabalhos de sua competência, quais sejam: I – Encaminhar reclamações e sugestões, formuladas por associados, à Diretoria; II – Formalizar denúncias junto à Diretoria ou Conselho Fiscal; III – Manifestar sua opinião perante Assembleias, reuniões e órgãos de imprensa; IV – Exercer seu cargo sem sofrer ingerência de qualquer espécie; V – Responder pessoalmente, de forma civil e criminal, perante a Entidade, o associado e terceiros, por suas opiniões e manifestações exteriorizadas; Parágrafo Único: A AVONC jamais responderá, ou se obrigará, pelas opiniões exteriorizadas pelo Ouvidor, cuja função precípua é aconselhar a Diretoria e encaminhar reclames aos associados, mas jamais deliberar de alguma forma. Art. 35º - Cabe a Diretoria prover os recursos e dar o suporte necessário aos atendimentos e atribuições da Ouvidoria; Parágrafo 1º. O Ouvidor terá um email da AVONC, a qual exporá suas atividades e receberá sugestões, denúncias, reclamações e toda sorte de reclames dos associados; Parágrafo 2º. A Ouvidoria responderá, prontamente, aos interessados, por e-mail e em até 15 (quinze) dias, salvo em hipótese justificada de demora; Parágrafo 3º. Das manifestações que dependem de informações específicas, caberá a Ouvidoria encaminhá-las aos setores responsáveis do Clube, para que apresentem os esclarecimentos necessários, em até 10 (dez) dias; Parágrafo 4º. Recebidos esses esclarecimentos, caberá ao Ouvidor, em até (cinco) dias, apresentar parecer conclusivo, que poderá resultar em recomendação aos poderes da AVONC, para o fim de análise e eventuais providências. **1.2.) Alteração do Estatuto, para inclusão de poderes específicos ao Diretor Vice-Presidente;** Após a aprovação das alterações indicadas pela Lei Pelé, passaram a aprovação da alteração dos seguintes artigos do Estatuto: Artigo 23, nova redação ao artigo: Art. 23 - A representação da Associação, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades, compete

Página 3 de 5

continua na próxima página

continuação da página anterior



ou (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente; ou (iii) a um Procurador investido de especiais e expressos poderes, de forma individual, ressalvadas as situações expressamente acordadas neste Estatuto.

Artigo 26, nova redação ao artigo: Artigo 26 - Compete ao Diretor Presidente: I. Convocar e presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria; II. Representar a Associação em eventos e reuniões realizados por empresas, órgãos da administração pública direta e indireta e entidades desportivas e/ou do terceiro setor, nacionais e internacionais; III. Assinar, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios; IV. Assinar documentos de representação da Associação perante órgão públicos, por ocasião da inscrição de projetos em leis de incentivo ao esporte, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto; V. Definir diretrizes relacionadas a marca/identidade visual da Associação; VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto da Associação; VII. Dirigir e Administrar a Associação; VIII. Assinar todos os documentos de movimentação bancária e financeira da Associação; IX. Cumprir e executar as diretrizes do Conselho Consultivo da Associação; X. Fixar o procedimento e definir o cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisão da Associação, de modo a assegurar a participação dos principais públicos interessados nos programas executados; XI. Desenvolver e implementar política de relacionamento de Associação com os seus membros colaboradores mencionados no §3º do artigo 5º, deste Estatuto; XII. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses institucionais, por meio de outorga de mandado específico; **Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente deverá enviar seus melhores esforços para que as informações sobre o emprego de recursos por parte da Associação cheguem ao conhecimento público, preservando-se a intimidade e o sigilo fiscal de terceiros. Parágrafo Segundo – Na ausência do Diretor Presidente, poderá o Diretor Vice-Presidente Dirigir e Administrar a Associação, de forma isolada, com exceção aos poderes indicados no artigo 24. 2) Aprovar o pedido de renúncia do Presidente da Associação;** Foi submetida aprovação da renúncia a pedido do Sr. RODOLFO TRILHA KOMNINOS, Diretor Presidente da Associação, aprovadas em unanimidade pelos presentes associados. **3) Aprovar eleição e reeleição dos novos membros da Diretoria da Associação;** Com a vacância do cargo de Diretor Presidente, foi posta a votação a eleição dos membros da Diretoria da Associação, para um mandato de três anos, contados a partir de 22 de agosto de 2022 e concluindo no dia 04 de abril de 2025. Aprovado por unanimidade, fica da seguinte forma: GIOVANE FARINAZZO GÁVIO, brasileiro, casado, técnico de voleibol, nascido em 07 de setembro de 1970, portador do RG 4013093 e inscrito no CPF 722.839.636-72, residente e domiciliado na Av. das Américas 10.033, Bloco 03, Apto 801, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22793-082, para o cargo de Diretor Presidente; RODRIGO TRICHES, brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/01/1969, portador do RG 7032883063 SSP/RS e inscrito no CPF 429.429.850-20, residente e domiciliado na Rua Almirante Lamego 910, BLB Apto 801, Centro, Florianópolis SC, 88015-600, para o cargo de Vice-Presidente; **4) Eleição da representatividade dos atletas, conforme Estatuto:** Por consequência da criação do Artigo 18, inciso VII, a qual disporá que: “Compete à Assembleia Geral Ordinária (...) VII – Dar oportunidade aos Atletas compor sua representação e para constituir sua Comissão de Representação, a qual será composto por 2 (dois) membros eleitos em Assembleia”, Artigo 25, inciso XIII, a qual disporá que: “Além do disposto nos artigos antecedentes, compete privativamente à Diretoria (...) XIII – Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbindo-lhes participação direta nos assuntos desportivos” e Artigo 28, a qual disporá que: “A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos (...) Parágrafo 3º - A Comissão de Atletas será indicada pelos membros do Conselho Diretor, garantindo a participação de atletas nesta Comissão, incumbidos diretamente de assuntos desportivos. Esta será subordinada ao Conselho Diretor, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução”, cria-se a: “Comissão de Representação dos Atletas”, a qual será composta por dois atletas: 1. EVANDRO BATISTA, brasileiro, portador do RG 3.950.182 SSP/SC, inscrito no CPF 029.609.489-71; 2. GUILHERME MAGNANI HAGE, portador do RG 46.066.129-2 SSP/SP, inscrito no CPF 373.076.288-56; Tais medidas foram eleitas, adotadas e aprovadas em unanimidade pelos presentes associados. **5) Eleição do cargo de Ouvidor, conforme novo Estatuto.** Outrossim, conforme os Artigos 33, 34 e 35, do Estatuto da Associação de Vôlei Norte Catarinense – AVONC, especificamente no artigo 33, parágrafo primeiro, foi escolhido O Ouvidor da AVONC, dentre uma lista tríplice enviada pelo Conselho Fiscal e nomeado pelo Presidente: Indicações da Lista Tríplice do Conselho Fiscal: 1. BRUNO PAIXÃO ARRUDA DE MATOS, brasileiro, portador do RG 46608S138 MTPS-RJ, inscrito

Página 4 de 5

continua na próxima página

continuação da página anterior

no CPF 082.993.367-08; 2. DJENANE FERREIRA DE BASTOS, brasileira, portadora do RG 057259525-1/FP-RJ, inscrita no CPF 016.486.317-62; 3. GUSTAVO JOSE DE MATTOS, brasileiro, portador do RG 118754655-1/FP-RJ inscrito no CPF 083.710.827-62; Este, escolhido pelo Presidente, a qual possuirá um e-mail oficial, nos moldes do Artigo 35, Parágrafo Primeiro, ouvidoria@avonc.com.br , e será responsável em responder as questões solicitadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo em hipótese justificada de demora. Diante das inúmeras alterações na redação do Estatuto Social, os Associados presentes resolveram renumerar-lo e consolidá-lo, de acordo com a versão anexa à presente ata de assembleia. Nada havendo mais a ser deliberado, o Senhor Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e declarou encerrada a assembleia, tendo sido redigida esta ata, da qual fazem parte integrante os seguintes anexos: Anexo I – Lista de Presença; Anexo II – Estatuto Social Consolidado; Anexo III – Termo de Posse da Comissão dos Atletas; Anexo IV – Termo de Posse do Ouvidor;

Sem mais a acrescentar, finalizo a presente Rerratificação.

Joinville, 20 de setembro de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br GIOVANE FARINAZZO GAVIO
Data: 21/09/2022 11:08:53 -0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

GIOVANE FARINAZZO GÁVIO

722.839.636-72

Presidente

Página 5 de 5

continua na próxima página

continuação da página anterior

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das Intenções e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentação da Sede da Comarca de Joinville/SC - Elizete da Silva Ludwig - Interina
Rua Blumenau, 953 - 5º andar - América - Joinville - SC - CEP: 89204-251

Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 203582	Data: 21/09/2022	Livro: A-186 - Folha: 260F
Averbação: Av. 2	Data: 21/09/2022	Livro: A-134 - Folha: 127f
Numero Origem: 18195	Data: 20/09/2022	Livro: A-134 - Folha: 122F

Qualidade Integral: Natureza: REBATERIFICAÇÃO DE ATA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE VOLEI NORTE CATARINENSE - AVONC

Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ al/valor:
R\$ 100,00, Selo de 1 ato: R\$ 3,11 - Total R\$ 103,11
Selo Digital: (GOY18984-LXHM)

Confira os dados do ato em <http://selo.tyc.juc.br>
Dou fe, quarta-feira, 21 de setembro de 2022

 
Gabrielly Flores Wienhage - Escrevente

